

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08h00 do dia 29 de outubro de 2021**, na sala da Comissão de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, situada na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Destina-se a presente licitação a Contratação de empresa para reforma de Quadra Poliesportiva na Zona Urbana do Município de Santo Antônio dos Milagres PI, conforme especificações constantes do anexo I.
- 1.2 **Valor Estimativo:** R\$ 91.949,95 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
- São anexos desta Tomada de Preços:
- Anexo I Planilha orçamentária com especificação e quantidades dos itens objeto da licitação:
- Anexo II Declaração de que não Emprega Menor;
- Anexo III Modelo da Proposta; e
- Anexo IV Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, devidamente atualizado, juntamente com as documentações exigidas nos subitens 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento;
- 2.2 O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado no setor de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, localizado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres PI, apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, conforme art. 35, da Lei nº 8.666/93, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas e a revalidação/atualização de documentos, em até um dia útil.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar da presente Tomada de Preços diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;



- 3.2 O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:
 - a) Cédula de identidade:
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração, preferencialmente com reconhecimento de firma que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.
- c) Como forma de demonstrar a inexistência de inidoneidade e suspensão, a licitante deverá apresentar consulta no cadastro de empresas inidôneas e suspensas CEIS, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 3.3 O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Não poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
 - c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
 - d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para se habilitarem na presente Tomada de Preços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação (item 5) através de seus representantes, até 03 (três) dias antes da abertura do certame para que assim possam adquirir o Certificado de Registro Cadastral. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado os licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação o Certificado de Registro Cadastral, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ABERTURA: DIA 29/10/2021 às 08h00min DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1.1 Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.1.2 Documentos obrigados pela Constituição:
- a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do



Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

- 5.1.3 Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - a) Contrato social e eventuais aditivos posteriores; e
 - b) Cópia da cédula de identidade dos sócios.
- 5.1.4 Documentos relativos à regularidade fiscal:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão de Situação Fiscal e Tributária, bem como a Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Cópia atualizada do CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Lei n.º 8.036/90);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.1.5 Documentos relativos à qualificação técnica:
- 5.1.5.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

5.1.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante da empresa, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- 5.1.6.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional, para atendimento ao item 5.1.6, b, deverão apresentar qualquer um doa documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitam a comprovação da qualificação econômico-financeira: 1) Cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, §2°, da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.1.6.2 Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05.



5.1.7 – Outros documentos:

- a) Declaração do licitante de que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação;
- 5.1.8 A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.
- 5.1.9 A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO importará na **imediata inabilitação** da licitante.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ABERTURA: DIA 29/10/2021 às 08h00min PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.2 A proposta deverá conter:
- 6.2.1 Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional abrangendo:
 - 6.2.1.1 **Preço da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;
 - 6.2.1.2 **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias;
 - 6.2.1.3 **Planilha de serviços e quantidades,** de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com as especificações e quantitativos fornecidos na planilha orçamentária.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:
- a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;
- b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;



- c) A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo as licitantes presentes e a CPL rubricarem as mesmas;
- e) O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;
- f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
- h) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;
- i) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes desta Tomada de Preços e seus anexos, observadas as informações complementares e **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2 Ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);
- 8.3 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;
- 8.4 Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos materiais;
- 8.5 As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;
- 8.6 A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor da PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1 Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.2 Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;



- 9.3 Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;
- 9.4 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 - A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

11 – DO CONTRATO

- 11.1 A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 11.2 Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, nos termos da lei nº 8.666/93.

13 – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, com início na data da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – FONTE DE RECURSOS

15.1 - Informamos que as despesas são provenientes dos **Recursos** próprios/Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 44.90.51.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS



- MILAGRES PI na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;
- 16.2 O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, quando da entrega da fatura do serviço, caso seja requerido pela empresa;
- 16.3 A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI está de acordo com o percentual da proposta apresentada.
- 16.4 Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.
- 16.5 No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços objeto desta licitação serão realizados pelo licitante nos locais e horários determinados pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, de acordo com sua conveniência, e no ato do recebimento, será dado recibo dos serviços efetivamente prestados, após vistoria do setor competente da Prefeitura Municipal.

18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1 No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;
- 18.2 No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5**% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;
- 18.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;
- 18.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.
- 18.5 A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

19 – DOS RECURSOS

- 19.1 Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:
- 19.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;



- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 19.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 19.1.3 Pedido de reconsideração, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 19.1.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.2 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Sr(a). Presidente da CPL;
- 19.3 A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 20.1 Esta Tomada de Preços poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;
- 20.2 A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- 20.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;
- 21.2 Qualquer questão relativa a esta Tomada de Preços será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;
- 21.3 Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;
- 21.4 As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PI, bem como publicadas no Diário Oficial dos Municípios;
- 21.5 Os interessados em participar da presente Licitação, estão obrigados a realizarem o seu devido cadastramento junto a CPL no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura dos envelopes;
- 21.6 Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.
- 21.7 Melhores informações poderão ser adquiridas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres PI.



21.8 - Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Edital.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 13 de outubro de 2021.

Raimundo Nonato de Gois Carvalho Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em anexo.

Valor Total Estimativo - R\$ 91.949,95 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 DECLARAÇÃO

		-		devidos		-	a empresa do CNPJ/MF
					_		III do artigo 7°
		-					Diário Oficial da
União de 28.10).1999, e inci	so V do a	artigo 1	13 do Decret	o n.º 3.5	555/2000	, a licitante não
							lubre ou menor
	-	-			ndição (de apren	diz, a partir de
quatorze anos ((Tomada de P	reços nº	XXX/2	2021).			
			,	de_			de 2021.
	[Carimbo	Padroniz	zado do	CNPJ]			
	Assinatura	a do Rep	resent	ante legal			
	Nome:						
	Cargo:						
	RG.:						
	CPF:						

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



A N E X O III MODELO DA PROPOSTA

(Proposta referente à Tomada de Preços nº 007/2021)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITA	NTE:
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ/MF:	
ENDEREÇO:	CED.
BAIRRO: CIDADE/UF:	
FONE: () NOME PARA CONTATO:	FAX: ()
NOWETAKA CONTATO.	
02 – DADOS BANCÁRIOS:	
Conta n.º:	
Agencia n.º:	
Banco:	
03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conform	e Edital
04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta)) dias.
05 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/M solicitação.	ATERIAIS– Imediatamente após a
06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na	planilha anexa.
PLANILHA	
OBS: Os preços deverão ser apresentados em alg	arismos e por extenso.
	2021.
[Carimbo Padronizado do CNPJ]	
Assinatura do Representante legal	
Nome:	
Cargo:	
RG.:	
CPF:	
Elaborar a proposta preferencialmente em paj	pel timbrado da empresa.



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situada na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva.

CONTI	RATA	.DA:		, empresa inscrita no CNJP/MF	sob o
n°				, com sede na rua/Av	, n°
,	na	cidade	de	, representada neste ato (cargo/função), RG	
CPF					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para reforma de Quadra Poliesportiva na Zona Urbana do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- ${f II}$ efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:



- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI;
- III responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- **V** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **VII** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos próprios/Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 44.90.51.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (______), conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos



comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de



indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI,	de	de 2021.
P/ CONTRATANTE:		
P/ CONTRATADA:		
Testemunhas:		
1) <u>CPF:</u>		
2)		